



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI - DOE

LEI MUNICIPAL Nº 5193/2017
DE 13 DE JUNHO DE 2017

DOCUMENTO ASSINADO E
CERTIFICADO DIGITALMENTE 

PREFEITO MUNICIPAL VITOR HUGO RICCOMINI 2021-2024

ANO 7 | 21 DE SETEMBRO DE 2023 | EDIÇÃO 865

SUMÁRIO

Esta edição contém 23 páginas

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Autorização - Ratificação (Inexigibilidade Nº 045/2023).....	1
Homologação/Adjudicação.....	2
Extrato de Ata de Registro Firmada com o Município de Capivari-SP.....	2 e 3

DEPARTAMENTO GERAL DE RECURSOS HUMANOS

Concurso Público 01/2023 - Diversos	3
Concurso Público 01/2023 - Edital de Divulgação da Classificação Final.....	3, 4, 5, 6, 7 e 8
Convocação Concurso Público 03/2022.....	8 e 9

AUTARQUIA

CAPIVARIPREV

Eleições 2023 - Conselho Administração e Conselho Fiscal.....	10
---	----

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Lei Nº 6.660/2023.....	11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23
------------------------	---

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AUTORIZAÇÃO – RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE Nº 045/2023)

Com base no inteiro teor dos autos procedimento em epígrafe e com fundamento alínea “f”, inciso III do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** para que produza seus efeitos legais para a Contratação de empresa para treinamento de 04 (quatro) servidores, membros do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos (GAAP) no curso sobre aprovação de loteamentos. Sendo assim, **RATIFICO** o objeto do presente procedimento para o credor abaixo relacionado: **UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO - UNIDIP**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.883.382/0001-23, no valor global de **R\$ 6.120,00** (seis mil, cento e vinte reais). Publique-se.

Capivari / SP, 21 de setembro de 2023.

VITOR HUGO RICCOMINI

Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Capivari-SP, HOMOLOGA/ADJUDICA o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 105/2023 – Edital n.º 160/2023, para que produza seus efeitos legais.

Capivari / SP, 21 de setembro de 2023.

VITOR HUGO RICCOMINI

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO FIRMADA COM O MUNICÍPIO DE CAPIVARI-SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

OBJETO: Registro de Preços visando eventual contratação de empresa prestadora de serviços continuados de guincho em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, pelo período de 12 (Doze) meses, em âmbito municipal e estadual, nas condições e especificações descritas no termo de referência.

DATA DE ASSINATURA: 21/09/2023

MASCHIETTO SERVIÇOS DE GUINCHO, MECANICA E TRANSPORTES EM GERAL LTDA ME

CNPJ: 53.748.562/0001-84

Item	Código Material	Unid. Medida	Qtd.	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	11.12.972	SERV	300	Prestação de serviço de guincho para socorro de veículos leves (passeio, utilitário e Vans) a serem transportados em plataforma (Prancha), dentro do perímetro urbano da cidade de Capivari – SP, com valor fixo para o serviço.	PRÓPRIA	161,4112	48.423,36
2	11.12.974	SERV	30.000	Prestação de serviço de guincho para socorro de veículos leves (passeio, utilitário e Vans) a serem transportados em plataformas (Prancha) fora da área do perímetro de nossa municipalidade, por quilometro rodado.	PRÓPRIA	3,9878	119.634,00

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Capivari - DOE, Rua XV de Novembro, 639, Centro, 19 3492-9200

- Home Page: www.capivari.sp.gov.br
- E-mail: diariooficial@capivari.sp.gov.br
- Diagramação: Venâncio da Conceição



DIÁRIO OFICIAL ELETRONICAMENTE CERTIFICADO SEGUINDO O PADRÃO ICP-BRASIL.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE PELO MUNICÍPIO DE CAPIVARI.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DÁ GARANTIA DA AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO DESDE QUE
VISUALIZADO ATRAVÉS DO SITE WWW.CAPIVARI.SP.GOV.BR LINK DIÁRIO OFICIAL

3	11.12.975	SERV	10.000	Prestação de serviço de guincho para socorro de veículos pesados (Ônibus, Micro-ônibus e Caminhões) a serem transportados em plataformas (Prancha) fora da área do perímetro de nossa municipalidade, por quilometro rodado.	PRÓPRIA	6,8362	68.362,00
4	11.12.973	SERV	120	Prestação de serviço de guincho para socorro de veículos pesados (Ônibus, Micro-ônibus e Caminhões) a serem transportados via reboque, dentro do perímetro urbano da cidade de Capivari – SP, com valor fixo para o serviço.	PRÓPRIA	379,797	45.575,64
VALOR GLOBAL POR EXTENSO: Duzentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais.						R\$ 281.995,00	

DEPARTAMENTO GERAL DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO 01/2023 - DIVERSOS

EDITAL DE DECISÃO DE RECURSO DE CLASSIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Capivari, no uso de suas atribuições legais, divulga as decisões dos recursos interpostos contra O Edital de Divulgação da Classificação divulgado em 14/09/2023 para os diversos cargos, conforme segue:

1. Todos os recursos foram indeferidos.
2. As respostas aos recursos interpostos estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.ibamsp-concursos.org.br> até o dia 27/09/2023. Para efetuar a consulta, o candidato deverá acessar o *site* e no *link* “área do candidato”, escolher o referido concurso e digitar seu CPF e data de nascimento.

Capivari, 22 de setembro de 2023.

COMISSÃO ORGANIZADORA



CONCURSO PÚBLICO 01/2023 - EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. A Prefeitura Municipal de CAPIVARI, nos termos da legislação vigente, torna pública as listas de **CLASSIFICAÇÃO FINAL** dos candidatos habilitados no referido Concurso Público para os seguintes cargos:

101- EDUCADOR SOCIAL

102- FISCAL DE OBRAS PARTICULARES

103- MOTORISTA

104- PEDAGOGO SOCIAL

Capivari, 22 de setembro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

Relação de Candidatos por Ordem de Classificação com Critérios de Desempate

Lista Geral (todos os candidatos habilitados)

Cargo: 101- EDUCADOR SOCIAL

Classif	Nome do Candidato	Total de		Critérios de Desempate			Def
		Inscr.	Pontos	C. E.	L.P.	Data.Nasc.	Fisico
1º	BRUNA SANTOS DIAS	060228	46,00	34,00	8,00	30/03/1993	-
2º	ANA FLAVIA CASTELLANI DIAS	060037	46,00	30,00	11,00	01/06/1997	-
3º	BENTO PEREIRA ROCHA	060586	44,00	30,00	11,00	21/03/1955	-
4º	ELOISE CHRISTINE DE VYLDER	060554	40,00	24,00	11,00	12/09/1975	-
5º	SANDRA PEREIRA SHIZIN	060421	39,00	28,00	7,00	21/06/1987	-
6º	ZULEICA BONAGURIO	060485	38,00	26,00	8,00	22/05/1977	-
7º	LUCIENE TAVARES PALMEIRA MIRANDA	060325	38,00	26,00	8,00	20/04/1990	-
8º	SAMANDA CRISTINA COLANERI PARENTE	060160	36,00	28,00	7,00	11/11/1974	-
9º	SHEILA PRISCILA PANTAROTO GUARNIERI	060559	35,00	22,00	9,00	16/03/1984	-



10º	NATALINA APARECIDA RODRIGUES TEZOTO	060306	35,00	22,00	9,00	25/12/1984	-
11º	BEATRIZ DE OLIVEIRA SANTOS SERRA	060277	34,00	26,00	8,00	04/07/1999	-
12º	VINÍCIUS ALCADIPANI DE OLIVEIRA	060052	34,00	24,00	10,00	10/01/1981	-
13º	MARIA EDUARDA MASCARENHAS DE TOLEDO	060234	33,00	24,00	8,00	20/03/2006	-
14º	ELIANE CRISTINA DA SILVA SOARES	060360	33,00	22,00	9,00	12/11/1982	-
15º	GABRIELA NASCIMENTO DE FAVARI	060003	33,00	22,00	9,00	21/09/1994	-
16º	JOICE CAROLINA DOS SANTOS	060449	32,00	22,00	8,00	17/02/1994	-
17º	LUCAS PIOVEZAN SILVA	060300	32,00	22,00	7,00	01/10/1997	-
18º	VALERIA GOMES DE CASTRO	060127	32,00	18,00	9,00	18/08/1977	-
19º	GISLENE GONÇALVES DA SILVA	060317	31,00	24,00	5,00	01/04/1985	-
20º	ADRIANO APARECIDO DE TOLEDO	060177	31,00	20,00	7,00	01/09/1982	-
21º	MARLON CARDOSO SANTOS	060439	30,00	18,00	10,00	14/12/2002	-
22º	ROSANA MARCHIORETTO RAVANELLI	060594	30,00	18,00	7,00	05/01/1984	-
23º	ANA NICOLE BOSCOLO SANTOS	060019	30,00	16,00	9,00	08/04/1999	-

Cargo: 102- FISCAL DE OBRAS PARTICULARES

Classif	Nome do Candidato	Total de		Critérios de Desempate			Def
		Inscr.	Pontos	C. E.	L.P.	Data.Nasc.	
1º	RICARDO OLIVEIRA SILVA	060017	51,00	34,00	11,00	28/09/1988	-
2º	DANILO PRIANTE VALLI	060438	49,00	32,00	10,00	25/03/1986	-
3º	JORDANA MARTINS	060216	48,00	34,00	11,00	12/02/1985	-
4º	PEDRO BENETOM	060298	47,00	32,00	10,00	07/07/2000	-
5º	DANIEL PAULO COSTA	060345	45,00	30,00	11,00	04/06/1972	-
6º	BRUNA YASMIN MONTEIRO	060406	44,00	30,00	10,00	19/03/1996	-
7º	ANGELO MIGUEL RODRIGUES PEREIRA	060371	43,00	30,00	9,00	27/07/1981	-
8º	CAROLINE ARMELIN PIZZOL	060184	43,00	28,00	10,00	08/05/1998	-
9º	CAIO VENDRAMIM	060474	40,00	30,00	5,00	27/03/1993	-
10º	KARINA CREMONESE BRAGANTE	060247	40,00	28,00	9,00	24/07/1999	-



11°	EDUARDO DA SILVA VICENTINI	060231	38,00	28,00	9,00	30/12/1998	-
12°	PLINIO ROCCO NETO	060455	38,00	26,00	9,00	01/11/1986	-
13°	LUCAS ANHAIA DA COSTA	060046	38,00	26,00	9,00	29/12/1995	-
14°	ERICK FABIO SZLAPAK FIUZA	060330	37,00	28,00	8,00	26/02/1985	-
15°	DERIC VENANCIO DE ALMEIDA TOLEDO	060054	37,00	28,00	7,00	21/01/2000	-
16°	DIOGO DONISETTE RAMOS	060591	37,00	26,00	9,00	16/11/1982	-
17°	PAULO EDSON AMARAL DOS SANTOS	060380	36,00	24,00	7,00	27/04/1987	-
18°	JEFFERSON ALAN DE OLIVIERA	060450	36,00	24,00	7,00	23/08/1989	-
19°	ERICA SOUZA OLIVEIRA SILVA	060451	34,00	22,00	10,00	14/11/1985	-
20°	ELCIO FERNANDES ROSA	060053	33,00	24,00	4,00	26/03/1964	-
21°	ANGELO OVIDIO VALESIN	060417	33,00	22,00	7,00	10/05/1965	-
22°	RUDNEI APARECIDO ALMEIDA	060113	31,00	18,00	9,00	17/05/1982	-

Cargo: 103- MOTORISTA

Classif	Nome do Candidato	Total de		Critérios de Desempate			Def
		Inscr.	Pontos	C. E.	L.P.	Data.Nasc.	Fisico
1°	FÁBIO ROGÉRIO DA SILVA	060276	43,00	32,00	10,00	24/06/1975	-
2°	JOSÉ JOSEILSON LOPES	060596	41,00	26,00	9,00	12/06/1983	-
3°	RAUL GOMES DANTAS	060383	40,00	30,00	8,00	07/11/1998	-
4°	FLÁVIO LUIS BERTOLA	060473	39,00	28,00	7,00	04/04/1963*	-
5°	VANDERLEI MOREIRA DA SILVA	060040	39,00	28,00	8,00	23/02/1969	-
6°	VALBER OLIMPIO DIAS	060205	39,00	26,00	9,00	12/09/1995	-
7°	CLEONICE FLORENTINO	060199	38,00	26,00	8,00	02/09/1976	-
8°	JUNIOR CORREIA FURTADO	060489	37,00	28,00	6,00	03/05/1991	-
9°	DARLAN DOS SANTOS SERRA	060376	37,00	26,00	8,00	23/03/1996	-
10°	JESUS VALDIMIR ALVES DE OLIVEIRA	060001	36,00	28,00	7,00	04/10/1984	-
11°	GLEIDSON PAHOR	060358	36,00	28,00	6,00	12/10/1978	-
12°	ROBERTO DONISETTE ANGELINI	060144	35,00	24,00	8,00	11/04/1957	-
13°	JORDELHO DA SILVA CANUTO	060459	35,00	20,00	10,00	14/12/1996	-

14°	SERGIO ROBERTO BERNARDO	060355	34,00	28,00	3,00	26/10/1979	-
15°	FABIO MELCHIOR	060445	34,00	26,00	7,00	14/05/1983	-
16°	SAMUEL ROSSI	060553	34,00	24,00	9,00	09/03/1971	-
17°	MARCELO APARECIDO RAMOS	060268	33,00	26,00	6,00	06/05/1986	-
18°	AGNALDO FIRMINO DA SILVA	060311	33,00	24,00	8,00	23/07/1981	-
19°	LINDOVAL DOS SANTOS	060058	33,00	24,00	5,00	24/02/1988	-
20°	PATRÍCIA FREIRE DA SILVA	060109	33,00	24,00	5,00	02/09/1994	-
21°	JOÃO ROBERTO SILONI	060285	33,00	24,00	4,00	20/07/1970	-
22°	JEAN PAULO CORREA	060581	33,00	22,00	9,00	08/06/1979	-
23°	VALDECIR ROSA MARQUES	060100	33,00	22,00	8,00	18/06/1968	-
24°	ESTEVENSON DIAS SILVA	060116	33,00	22,00	7,00	15/11/1978	-
25°	VITOR FERREIRA DA SILVA	060208	32,00	22,00	7,00	27/11/1982	-
26°	EDSON APARECIDO PEREIRA DE CAMPOS	060394	31,00	24,00	6,00	29/12/1983	-
27°	ESTELA AP BALDI NEVES	060486	31,00	24,00	5,00	15/03/1989	-
28°	RENAN DEFAVARI PERESSIM	060028	31,00	22,00	6,00	18/11/1984	-
29°	FELIPE JUNIOR DAMACENA	060573	31,00	22,00	6,00	13/07/1994	-
30°	CARLOS ALBERTO FERREIRA DE LOUREIRO	060402	30,00	20,00	8,00	05/06/1962*	-
31°	EVERALDO BARBOSA DA SILVA	060336	30,00	24,00	6,00	10/01/1985	-
32°	GEDEON MOTA ALMEIDA	060128	30,00	24,00	4,00	03/07/1981	-
33°	DANILO EUGÊNIO DA SILVA	060320	30,00	22,00	6,00	03/10/1984	-
34°	MARCO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	060288	30,00	22,00	4,00	07/10/1977	-
35°	IURE SANTOS DE ALMEIDA	060587	30,00	16,00	8,00	12/12/1987	-

(*) Desempate de acordo com o Estatuto do Idoso, Lei 10741/03

Cargo: 104- PEDAGOGO SOCIAL

Classif	Nome do Candidato	Total de		Critérios de Desempate			Def
		Inscr.	Pontos	C. E.	L.P.	Data.Nasc.	
1°	ELISABETE CORTÊS DO CARMO	060578	50,00	38,00	12,00	01/03/1968	-
2°	EDUARDO EUGENIO DE TOLEDO	060349	44,00	34,00	10,00	14/03/1979	-



3º	BEATRIZ PEREIRA DE OLIVEIRA MORATTO	060343	41,00	30,00	11,00	26/09/1997	-
4º	DANIELA APARECIDA ARMELIN	060008	41,00	28,00	13,00	03/03/1978	-
5º	MARÍLIA BOSSOLAN	060392	41,00	28,00	13,00	09/04/1987	-
6º	EDINA DA SILVA ANDRADE	060519	40,00	38,00	2,00	20/12/1986	-
7º	VALÉRIA LOPES DE FIGUEIREDO BRAGION	060279	40,00	28,00	12,00	23/05/1964	-
8º	SIRLEI DANIELA GONÇALVES DE MACEDO	060507	40,00	28,00	12,00	10/06/1985	-
9º	SILVIA ELAINE LIMA DOS SANTOS	060565	40,00	28,00	12,00	31/08/1988	-
10º	ELIZETE CRISTINA AGUIAR	060026	39,00	28,00	11,00	28/02/1965	-
11º	MEIRILENE OLAIA	060462	39,00	28,00	11,00	12/08/1980	-
12º	MARIA DE FATIMA FERREIRA ARRUDA	060475	38,00	28,00	10,00	18/07/1996	-
13º	MELISSA BUENO GONÇALVES	060568	37,00	26,00	11,00	21/10/1997	-
14º	JÉSSICA SABRINA PAVIOTO SANDINS DE LIMA	060094	35,00	26,00	9,00	06/05/1991	-
15º	ANA LÚCIA FRANCO SANTOS	060590	35,00	24,00	11,00	24/06/1988	-

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 03/2022

ARQUITETO

ROMULO CESAR MASIERO, RG 44.946.286-9/SSP/SP, 2º classificado;

RICARDO OLIVEIRA SILVA, RG 42.025.080-3/SSP/SP, 3º classificado;

MÉDICO CLÍNICO GERAL

ISABELA PIAI, RG 48.222.988-3/SSP/SP, 5º classificado;

MÉDICO PEDIATRA

FLÁVIA LACERDA RODRIGUES AZEVEDO ROMANO COMINETTI, RG 22.282.62/SSP/DF, 3º classificado;

Os candidatas ficam convocados para comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Capivari, situado à Rua Tiradentes, nº 283 – Centro – Ganha Tempo Municipal, entre os dias **25 e 26 de Setembro de 2023**, no horário das 09:00 às 16:00 horas, para manifestar sua aceitação ou desistência do cargo



para qual concorreram.

Na ausência neste período acima designado, será tido como desistência ao cargo.

Na aceitação do cargo, deverá trazer consigo o rol de documentos abaixo, sendo apresentados seus originais e cópias.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO

Cópia do RG (candidato, cônjuge e dependentes)

Cópia do CPF (candidato, cônjuge e dependentes)

Cópia do Título de Eleitor

Cópia da Carteira Profissional (foto, verso e registros trabalhistas)

Cópia da Carteira de Habilitação

Cópia da Reservista

Cópia de comprovante de endereço atualizado (dentro dos últimos 3 meses)

Cópia da Certidão de Nascimento

Cópia da Certidão de Casamento

Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos

Cópia do último diploma recebido e registros

Cópia do PIS/PASEP

Cartão do SUS

Abertura de conta-corrente ou conta-salário no Banco Itaú

1 (uma) foto 3x4 recente

Certidão de distribuições Cíveis e Criminais (solicitar em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes>)

Cópia do último comprovante de votação

Cópia da declaração de Imposto de Renda Anual

Declaração de Vinculo Empregatício

Atestado de Capacidade Técnica (somente para os cargos de Oficineiro)

AUTARQUIA

CAPIVARIPREV

ELEIÇÕES 2023 - CONSELHO ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

CANDIDATOS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Servidor, compareça para votar nas

Eleições 2023Conselho de **Administração** e
Conselho **Fiscal** do CAPIVARIPREV

6 e 7 de novembro, das 8 às 17 horas
Rua Tiradentes, 650, Centro, Capivari/SP
(trazer documento de identificação com foto)

Para mais informações, acesse: www.capivariprev.sp.gov.br

CANDIDATOS CONSELHO FISCAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRONICAMENTE CERTIFICADO SEGUINDO O PADRÃO ICP-BRASIL.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE PELO MUNICÍPIO DE CAPIVARI.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DÁ GARANTIA DA AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO DESDE QUE
VISUALIZADO ATRAVÉS DO SITE WWW.CAPIVARI.SP.GOV.BR LINK DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

LEI Nº 6.660/2023

Dispõe sobre as normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações da Tecnologia 5G no Município de Capivari, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, nos termos do artigo 94, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º O procedimento para a instalação no município de Capivari de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, fica disciplinado por esta Lei, observado o disposto na legislação e regulamentação federal pertinente.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer a legislação e regulamentação própria.

ARTIGO 2º Para os fins de aplicação desta Lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as



seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.; e,

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

ARTIGO 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - O sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - A regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados; e,

III - A atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

ARTIGO 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 (Lei Geral de Antenas), podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei e as normas aplicáveis às limitações de altura nos zoneamentos de proteção do aeródromo e de helipontos, em especial os gabaritos de altura do espaço aéreo estabelecidos pelo Comando da Aeronáutica.

§ 1º. Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º. Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º. Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º. Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

ARTIGO 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no valor a ser estipulado pelo Poder Executivo Municipal por meio de Decreto; e,

VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso

tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no *caput* deste artigo, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º. O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o *caput* deste artigo, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º. A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor estipulado pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

§ 3º. O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º. A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - Remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - Substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar; e,

III - Modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

ARTIGO 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º desta Lei, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I - O compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - A instalação de ETR Móvel; e,

III - A Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no *caput* deste artigo, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

ARTIGO 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município uma Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º. O expediente administrativo referido no *caput* deste artigo será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas

Jurídicas);

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no valor a ser estipulado pelo Poder Executivo Municipal por meio de Decreto; e,

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§ 2º. Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no *caput* deste artigo dar-se-á de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 3º. Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no *caput*, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ARTIGO 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§ 1º. Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º. As restrições estabelecidas no *caput* deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

ARTIGO 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

ARTIGO 10 A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

ARTIGO 11 Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

ARTIGO 12 O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

ARTIGO 13 Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

ARTIGO 14 Competirá a Secretaria prevista no Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal para a regulamentação da presente Lei, a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta Lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

ARTIGO 15 Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - No caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

e,

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

II - No caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo; e,

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo.

III - Observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal no Decreto que será editado para regulamentar a presente Lei.

ARTIGO 16 Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

ARTIGO 17 As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

ARTIGO 18 O Poder Executivo Municipal poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de

serviços de telecomunicações.

§ 1º. Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o *caput*.

§ 2º. Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

ARTIGO 19 Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 20 As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º. Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º. Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º. Durante o prazo disposto no § 1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º. No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

ARTIGO 21 O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 22 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Capivari, 19 de setembro de 2023.

THIAGO JUNIOR ANESIO BRAGGION

Presidente da Câmara Municipal de Capivari

